

CMM/DICOM/DECOM
Propositura:PL.....
Nº224/2017.....
Fls. nº
AssinaturaMarah.....



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N° 224/2017

AUTORIA: VEREADOR BENTES PAPINHA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO COMO PRAÇA "PADRE PEDRO VIGNOLA".

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI.
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO. ASSUNTO DE
INTERESSE LOCAL. ART. 30,
INCISO I DA CF/88 C/C ART.
8°, INCISO I, DA LOMAN.
LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei nº 224/2017, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, sem adentrar ao aspecto político.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormalização, ou seja, a capacidade de editar suas



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

"Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em sendo assim, compete aos Municípios legislarem sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação.

Com efeito, o assunto tratado na propositura é de predominante interesse local, aplicando-se o art. 30, inciso I, da CF/88, bem como o art. 8º, inciso I, da LOMAN, eis que dispõe sobre a denominação de logradouro público.

A lei municipal n. 226/94 proíbe que se denomine logradouros públicos com nome de pessoas vivas ou que tenham falecido há menos de um ano(art. 3º). No caso do projeto, o senhor Padre Pedro Vignola faleceu em 18 de julho de 2006, tendo preenchido os requisitos legais para aprovação do projeto.

CMM/DICOM/DECOM
Propositura: Ph.
Nº 284 / 2017
Fls. nº
Assinatura Marak



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL**

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação da propositura.

Manaus, 22 de agosto de 2017.


PRISCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM